À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E REDAÇÃO

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas do Município de Ouro Fino e dá outras providências."

De acordo com o Projeto de Lei N° 3.440/2024, propõe reajuste que corresponde a aplicação do índice de 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento), correspondente ao (INPC – IBGE), acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, acrescido de 3,29% que representa aumento real, totalizando um aumento de 7%.

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Para os efeitos, deve -se verificar a porcentagem da despesa com pessoal, não ultrapassa os limites impostos pela Constituição Federal, em seu artigo 169, e, pela Lei Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 18 a 23.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 19, regulamentando o artigo 169 da Constituição Federal, dispõe que o município somente poderá gastar com o pessoal, sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida.

"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)." (grifo nosso)

Assim dispõe o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000).

> ***"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:***
>
> ***III - na esfera municipal:***
>
> ***a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;***
>
> ***b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo."***

Devemos observar o limite atual de gasto com o pessoal, isto é, se o gasto com pessoal ultrapassou o limite de noventa e cinco por cento (95%), que é o limite prudencial, razão pela qual, se eventualmente ocorrer tal situação, entendemos que não poderá ser concedido qualquer benefício.

O artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000).

> ***Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.***
>
> ***Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:***
>
> ***I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;***
>
> ***II - criação de cargo, emprego ou função;***
>
> ***III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;***
>
> ***IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;***

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37570-000
Contatos: (35) 3441-1489 / (35) 3441-5380 / (35) 3441-1435

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Através da Justificativa, há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto.

Este departamento verificou que do aspecto técnico contábil está correto, podendo ser analisado por esta comissão para o parecer final.

Ouro Fino/MG, 17 de janeiro de 2024.

Diana Graciano Felis
Assessora Contábil